

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO DOS EMPREGADOS FUNDAÇÃO CESP – PAP/Fundação CESP

<p align="center">TEXTO VIGENTE DE 1º.06.2018 A 30.04.2021</p>	<p align="center">TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.05.2021</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVA</p>
<p>Capítulo II DAS DEFINIÇÕES E APLICAÇÕES Artigo 2º [...]</p> <p>XIV) IGP-DI Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas. Em caso de extinção do IGP-DI, mudança na sua metodologia de cálculo ou, em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá o Conselho Deliberativo, embasado em parecer técnico atuarial, escolher um indicador econômico substitutivo, cuja efetiva aplicação ocorrerá após a aprovação da autarquia vinculada ao Ministério competente.</p>	<p>Capítulo II DAS DEFINIÇÕES E APLICAÇÕES Artigo 2º [...]</p> <p>XIV) Índice de Atualização Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observadas as disposições transitórias referidas no Artigo 152. Em caso de extinção do IPCA, mudança na sua metodologia de cálculo ou, em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá o Conselho Deliberativo, embasado em parecer técnico atuarial, escolher um indicador econômico substitutivo, cuja efetiva aplicação ocorrerá após a aprovação da autarquia vinculada ao Ministério competente.</p>	<p>Mantido</p> <p>Alteração da Definição do Índice de Atualização.</p>
<p>Capítulo VII DAS CONTRIBUIÇÕES DO PAP/FUNDAÇÃO CESP Seção V DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS [...]</p> <p>Artigo 33 A falta de recolhimento das contribuições, nas datas estabelecidas neste Regulamento, importará os seguintes ônus:</p> <p>I) atualização monetária com base na variação do IGP-DI, no período decorrido desde a data do vencimento de cada importância até a data do efetivo pagamento;</p> <p>II) juros de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês aplicado sobre o valor atualizado;</p> <p>III) multa de 1% (um por cento) ao mês, inclusive para fração de mês, aplicado sobre o total do débito, acrescido dos valores apurados na forma do inciso I deste artigo.</p> <p>Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrer recolhimento de contribuições atrasadas antes da divulgação do índice de correção monetária para aplicação no mês de pagamento, será adotado o IGP-DI aplicado no mês anterior, na proporção dos dias em atraso.</p>	<p>Capítulo VII DAS CONTRIBUIÇÕES DO PAP/FUNDAÇÃO CESP Seção V DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS [...]</p> <p>Artigo 33 A falta de recolhimento das contribuições, nas datas estabelecidas neste Regulamento, importará os seguintes ônus:</p> <p>I) atualização monetária com base na variação do Índice de Atualização, no período decorrido desde a data do vencimento de cada importância até a data do efetivo pagamento;</p> <p>II) juros de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês aplicado sobre o valor atualizado;</p> <p>III) multa de 1% (um por cento) ao mês, inclusive para fração de mês, aplicado sobre o total do débito, acrescido dos valores apurados na forma do inciso I deste artigo.</p> <p>Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrer recolhimento de contribuições atrasadas antes da divulgação do índice de correção monetária para aplicação no mês de pagamento, será adotado o Índice de Atualização aplicado no mês anterior, na proporção dos dias em atraso.</p>	<p>Mantido</p> <p>Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização</p> <p>Mantido</p> <p>Mantido</p> <p>Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO DOS EMPREGADOS FUNDAÇÃO CESP – PAP/Fundação CESP

<p align="center">TEXTO VIGENTE DE 1º.06.2018 A 30.04.2021</p>	<p align="center">TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.05.2021</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVA</p>
<p>Parágrafo 2º Os encargos mencionados nos incisos I e II deste artigo serão acumulados juntamente com as contribuições nas contas correspondentes.</p>	<p>Parágrafo 2º Os encargos mencionados nos incisos I e II deste artigo serão acumulados juntamente com as contribuições nas contas correspondentes.</p>	<p align="center">Mantido</p>
<p>Capítulo IX DO SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO - SRB [...]</p> <p>Artigo 63 O SRB corresponderá à média aritmética simples dos SRC dos últimos 36 (trinta e seis) meses, desconsiderando-se o mês cujo SRC não corresponda a mês completo, imediatamente anteriores ao mês da DIB, e excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, atualizados, mês a mês, pela variação do IGP-DI até o mês da DIB, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.</p> <p>Parágrafo 1º O SRC, mencionado no "caput" deste artigo, do Participante que ingressar no Plano a partir de 01/11/2007 será limitado a 10 (dez) vezes a UQP vigente nos respectivos meses.</p> <p>Parágrafo 2º Caso o Participante não conte com os 36 (trinta e seis) SRC, o SRB será a média aritmética simples dos SRC correspondentes ao número de meses decorridos da data de adesão, quando for mês completo, ou do mês seguinte à adesão, até o mês anterior à DIB.</p> <p>Parágrafo 3º Caso o Participante não conte com nenhum SRC ou tiver somente um, relativo à fração do mês, o SRB corresponderá à remuneração estabelecida contratualmente, observado o disposto no Artigo 14.</p>	<p>Capítulo IX DO SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO - SRB [...]</p> <p>Artigo 63 O SRB corresponderá à média aritmética simples dos SRC dos últimos 36 (trinta e seis) meses, desconsiderando-se o mês cujo SRC não corresponda a mês completo, imediatamente anteriores ao mês da DIB, e excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, atualizados, mês a mês, pela variação do Índice de Atualização até o mês da DIB, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.</p> <p>Parágrafo 1º O SRC, mencionado no "caput" deste artigo, do Participante que ingressar no Plano a partir de 01/11/2007 será limitado a 10 (dez) vezes a UQP vigente nos respectivos meses.</p> <p>Parágrafo 2º Caso o Participante não conte com os 36 (trinta e seis) SRC, o SRB será a média aritmética simples dos SRC correspondentes ao número de meses decorridos da data de adesão, quando for mês completo, ou do mês seguinte à adesão, até o mês anterior à DIB.</p> <p>Parágrafo 3º Caso o Participante não conte com nenhum SRC ou tiver somente um, relativo à fração do mês, o SRB corresponderá à remuneração estabelecida contratualmente, observado o disposto no Artigo 14.</p>	<p align="center">Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização</p> <p align="center">Mantido</p> <p align="center">Mantido</p> <p align="center">Mantido</p> <p align="center">Mantido</p>
<p>Capítulo X DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/01/1998 Seção III DAS APOSENTADORIAS NORMAL, POR IDADE OU BPD [...]</p> <p>Artigo 76 O pagamento das Aposentadorias tratadas nesta Seção será feito de acordo com uma das opções descritas nos incisos deste artigo, definida pelo Participante no requerimento do benefício:</p>	<p>Capítulo X DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/01/1998 Seção III DAS APOSENTADORIAS NORMAL, POR IDADE OU BPD [...]</p> <p>Artigo 76 O pagamento das Aposentadorias tratadas nesta Seção será feito de acordo com uma das opções descritas nos incisos deste artigo, definida pelo Participante no requerimento do benefício:</p>	<p align="center">Mantido</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO DOS EMPREGADOS FUNDAÇÃO CESP – PAP/Fundação CESP

<p align="center">TEXTO VIGENTE DE 1º.06.2018 A 30.04.2021</p>	<p align="center">TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.05.2021</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVA</p>
<p>I) renda mensal vitalícia sem continuação para os Beneficiários, observado o Artigo 77;</p> <p>II) renda mensal vitalícia com continuação para os Beneficiários, observado o Artigo 78;</p> <p>III) renda mensal por prazo determinado que poderá ser de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, atualizada pelo IGP-DI;</p> <p>IV) renda mensal correspondente a 0,10% até 2,00% da Conta de Aposentadoria Total;</p> <p>V) renda mensal pelo prazo escolhido pelo Participante, de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos, atualizada pelo Retorno dos Investimentos.</p>	<p>I) renda mensal vitalícia sem continuação para os Beneficiários, observado o Artigo 77;</p> <p>II) renda mensal vitalícia com continuação para os Beneficiários, observado o Artigo 78;</p> <p>III) renda mensal por prazo determinado que poderá ser de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, atualizada pelo Índice de Atualização;</p> <p>IV) renda mensal correspondente a 0,10% até 2,00% da Conta de Aposentadoria Total;</p> <p>V) renda mensal pelo prazo escolhido pelo Participante, de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos, atualizada pelo Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Mantido</p> <p>Mantido</p> <p>Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização</p> <p>Mantido</p> <p>Mantido</p>
<p>Capítulo X DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/01/1998 Seção III DAS APOSENTADORIAS NORMAL, POR IDADE OU BPD [...]</p> <p>Artigo 79 A renda mensal por prazo determinado, atualizada pelo IGP-DI, consistirá em um valor obtido através da multiplicação da base de cálculo, de que trata o Artigo 73, pelo Fator de Conversão vigente na DIB, apurado de acordo com a opção do Participante, observado o Parágrafo 1º deste artigo.</p> <p>Parágrafo 1º Os Fatores de Conversão mencionado no “caput” deste artigo poderão, em qualquer época, ser alterados, em função de recomendação de mudança da taxa de juros pelo Atuário, a qual tenha sido atestada em parecer atuarial, conforme decisão do Comitê Gestor devidamente submetida à aprovação do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, não se aplicando os resultados desta revisão aos Participantes assistidos.</p> <p>Parágrafo 2º Na hipótese de falecimento do Participante assistido antes de vencer o prazo de opção tratado no "caput" deste artigo,</p>	<p>Capítulo X DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/01/1998 Seção III DAS APOSENTADORIAS NORMAL, POR IDADE OU BPD [...]</p> <p>Artigo 79 A renda mensal por prazo determinado, atualizada pelo Índice de Atualização, consistirá em um valor obtido através da multiplicação da base de cálculo, de que trata o Artigo 73, pelo Fator de Conversão vigente na DIB, apurado de acordo com a opção do Participante, observado o Parágrafo 1º deste artigo.</p> <p>Parágrafo 1º Os Fatores de Conversão mencionado no “caput” deste artigo poderão, em qualquer época, ser alterados, em função de recomendação de mudança da taxa de juros pelo Atuário, a qual tenha sido atestada em parecer atuarial, conforme decisão do Comitê Gestor devidamente submetida à aprovação do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, não se aplicando os resultados desta revisão aos Participantes assistidos.</p> <p>Parágrafo 2º Na hipótese de falecimento do Participante assistido antes de vencer o prazo de opção tratado no "caput" deste artigo,</p>	<p>Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização</p> <p>Mantido</p> <p>Mantido</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO DOS EMPREGADOS FUNDAÇÃO CESP – PAP/Fundação CESP

<p align="center">TEXTO VIGENTE DE 1º.06.2018 A 30.04.2021</p>	<p align="center">TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.05.2021</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVA</p>
<p>será mantido o pagamento do benefício até o esgotamento do prazo escolhido, aos Beneficiários então existentes.</p> <p>Parágrafo 3º Na inexistência de Beneficiários, ou na ocorrência da perda da qualidade do último Beneficiário antes do esgotamento do prazo, o saldo correspondente às prestações não vencidas será pago à(s) pessoa(s) livremente designada(s) em vida pelo Participante, por meio de documento fornecido pela FUNDAÇÃO, ou, na falta desses, aos sucessores legais.</p>	<p>será mantido o pagamento do benefício até o esgotamento do prazo escolhido, aos Beneficiários então existentes.</p> <p>Parágrafo 3º Na inexistência de Beneficiários, ou na ocorrência da perda da qualidade do último Beneficiário antes do esgotamento do prazo, o saldo correspondente às prestações não vencidas será pago à(s) pessoa(s) livremente designada(s) em vida pelo Participante, por meio de documento fornecido pela FUNDAÇÃO, ou, na falta desses, aos sucessores legais.</p>	<p align="center">Mantido</p>
<p>Capítulo XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/01/1998 Seção II DAS CONDIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 96 O BSPS corresponderá ao valor calculado na forma do Capítulo XIV, com base no tempo de serviço declarado por ocasião do Saldamento do Plano e comprovado no momento da aposentadoria, atualizado pela variação do IGP-DI do mês de Saldamento até o mês anterior à DIB.</p>	<p>Capítulo XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/01/1998 Seção II DAS CONDIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 96 O BSPS corresponderá ao valor calculado na forma do Capítulo XIV, com base no tempo de serviço declarado por ocasião do Saldamento do Plano e comprovado no momento da aposentadoria, atualizado pela variação do Índice de Atualização do mês de Saldamento até o mês anterior à DIB.</p>	<p align="center">Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização</p>
<p>Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS Seção III DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS</p> <p>Artigo 115 Os benefícios mencionados no Artigo 64, concedidos pelo PAP/Fundação CESP sob a forma de renda mensal, exceto se decorrente da opção prevista no inciso IV e no inciso V do Artigo 76 deste Regulamento, serão reajustados no mês de junho de cada ano, pela variação acumulada do IGP-DI desde a DIB até o mês anterior ao de reajuste.</p> <p>Parágrafo 1º O benefício concedido sob a forma de renda, decorrente da opção prevista no inciso IV do Artigo 76 deste Regulamento será recalculado no mês de janeiro de cada ano, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria Total em 31 de dezembro do ano anterior, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 80 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo 2º O benefício concedido sob a forma de renda, decorrente da opção prevista no inciso V do Artigo 76 deste Regulamento, será reajustado mensalmente pelo índice</p>	<p>Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS Seção III DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS</p> <p>Artigo 115 Os benefícios mencionados no Artigo 64, concedidos pelo PAP/Fundação CESP sob a forma de renda mensal, exceto se decorrente da opção prevista no inciso IV e no inciso V do Artigo 76 deste Regulamento, serão reajustados no mês de junho de cada ano, pela variação acumulada do Índice de Atualização desde a DIB até o mês anterior ao de reajuste.</p> <p>Parágrafo 1º O benefício concedido sob a forma de renda, decorrente da opção prevista no inciso IV do Artigo 76 deste Regulamento será recalculado no mês de janeiro de cada ano, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria Total em 31 de dezembro do ano anterior, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 80 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo 2º O benefício concedido sob a forma de renda, decorrente da opção prevista no inciso V do Artigo 76 deste Regulamento, será reajustado mensalmente pelo índice</p>	<p align="center">Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização</p> <p align="center">Mantido</p> <p align="center">Mantido</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO DOS EMPREGADOS FUNDAÇÃO CESP – PAP/Fundação CESP

<p align="center">TEXTO VIGENTE DE 1º.06.2018 A 30.04.2021</p>	<p align="center">TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.05.2021</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVA</p>
<p>correspondente ao Retorno dos Investimentos obtido no mês anterior.</p>	<p>correspondente ao Retorno dos Investimentos obtido no mês anterior.</p>	
<p>Capítulo XIII DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO NO PSAP/FUNDAÇÃO CESP [...]</p> <p>Artigo 120 O valor mensal do benefício previsto no Artigo 119 será atualizado no mês de junho de cada ano.</p> <p>Parágrafo único O reajuste, de que trata o "caput" deste artigo, consistirá na atualização do valor do benefício, pela maior variação cumulativa entre o IPC - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, enquanto este for o indexador oficial da Política Salarial, ou aquele que vier a substituí-lo para este fim e o IGP-DI, do mês da DIB até o mês anterior ao reajuste.</p>	<p>Capítulo XIII DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO NO PSAP/FUNDAÇÃO CESP [...]</p> <p>Artigo 120 O valor mensal do benefício previsto no Artigo 119 será atualizado no mês de junho de cada ano.</p> <p>Parágrafo único O reajuste, de que trata o "caput" deste artigo, consistirá na atualização do valor do benefício, pela maior variação cumulativa entre o IPC - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, enquanto este for o indexador oficial da Política Salarial, ou aquele que vier a substituí-lo para este fim e o Índice de Atualização, do mês da DIB até o mês anterior ao reajuste.</p>	<p>Mantido</p> <p>Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização</p>
<p>Capítulo XIV DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR PROPORCIONAL SALDADO - BSPS Seção III DA ATUALIZAÇÃO</p> <p>Artigo 133 Os valores do BSPS e da Reserva de Saldamento serão atualizados pela variação acumulada do IGP-DI, desde a data base mencionada no Parágrafo único do Artigo 125 até a data da efetiva concessão ao Participante ou ao Beneficiário.</p>	<p>Capítulo XIV DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR PROPORCIONAL SALDADO - BSPS Seção III DA ATUALIZAÇÃO</p> <p>Artigo 133 Os valores do BSPS e da Reserva de Saldamento serão atualizados pela variação acumulada do Índice de Atualização, desde a data base mencionada no Parágrafo único do Artigo 125 até a data da efetiva concessão ao Participante ou ao Beneficiário.</p>	<p>Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização</p>
<p>Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS</p>	<p>Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS [...]</p> <p>Artigo 152 O Índice de Atualização referido neste Regulamento, tendo sido objeto de modificação realizada por meio de alteração regulamentar aprovada pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, conforme ata de reunião de 20/02/2020, também submetida à aprovação da autarquia vinculada ao Ministério competente, terá sua aplicação submetida aos seguintes procedimentos de transição:</p> <p>(I) O Índice de Atualização a ser adotado nas atualizações referidas no Artigo 33, inciso I e Parágrafo 1º; Artigo 63; Artigo</p>	<p>Alteração do título do capítulo para figurar as disposições transitórias</p> <p>Inclusão de disposições transitórias relativas aos itens influenciados pelo IGP-DI e pelo Índice de Atualização.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO DOS EMPREGADOS FUNDAÇÃO CESP – PAP/Fundação CESP

<p align="center">TEXTO VIGENTE DE 1º.06.2018 A 30.04.2021</p>	<p align="center">TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.05.2021</p>	<p align="center">JUSTIFICATIVA</p>
	<p>96; Artigo 133; levará em conta a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada até o mês de aprovação da alteração regulamentar referida no “caput” pela autarquia vinculada ao Ministério competente, inclusive, e, a partir de então, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística.</p> <p>(II) O reajustamento dos benefícios a que se refere o Artigo 76, inciso III, Artigo 79 e Artigo 115, após a aprovação da alteração regulamentar referida no “caput” pela autarquia vinculada ao Ministério competente, adotará, como base para definição do Índice de Atualização a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde o mês da DIB até o mês em que ocorrer a referida aprovação do novo texto regulamentar, inclusive, e, a partir de então, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística.</p> <p>(III) Após a aprovação da alteração regulamentar referida no “caput” pela autarquia vinculada ao Ministério competente, como parâmetro de comparação ao IPC/IBGE (ou seu substituto), para fins do reajuste de benefícios disciplinado no Artigo 120 e seu Parágrafo Único, será considerado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde o mês da DIB até o mês em que ocorrer a aprovação do novo texto regulamentar, inclusive, e, a partir de então, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística.</p>	
<p>Artigo 152 Este Regulamento de Benefícios só poderá ser alterado depois de autorizado pela Diretoria-Executiva da FUNDAÇÃO, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo, estando sua vigência condicionada à homologação por parte da autarquia vinculada ao Ministério competente.</p>	<p>Artigo 153 Este Regulamento de Benefícios só poderá ser alterado depois de autorizado pela Diretoria-Executiva da FUNDAÇÃO, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo, estando sua vigência condicionada à homologação por parte da autarquia vinculada ao Ministério competente.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Artigo 153 Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da autarquia vinculada ao Ministério competente,</p>	<p>Artigo 154 Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da autarquia vinculada ao Ministério competente, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.</p>	<p>Renumeração</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE
APOSENTADORIAS E PENSÃO DOS EMPREGADOS FUNDAÇÃO CESP – PAP/Fundação CESP**

TEXTO VIGENTE DE 1º.06.2018 A 30.04.2021	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.05.2021	JUSTIFICATIVA
produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.		